Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.559, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto n.º 3.191/2007, que estabelece critérios para expedição de Atestados de Pleno e Regular Funcionamento pelo Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º do Decreto n.º 3.191, de 21 de Junho de 2007, em especial a alínea "b" do inciso I, a alínea "a" e "h" do inciso II, a alínea "a" e "e" do inciso III, bem como ficam acrescidos parágrafos ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

I – .....

b) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico;

.....

II – .....

a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;

.....

h) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico;

III – .....

a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores, devidamente registrado;

.....

e) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico.

§ 1.º Caso a entidade não possua Balanço Patrimonial, deverá apresentar:

I – Declaração de Inatividade Financeira da Receita Federal;

II – Cópia autenticada do Livro Caixa com a despesa relativa ao ano anterior. Neste caso, não é necessária a assinatura do responsável técnico.

§ 2.º O atestado, de que trata o caput deste artigo, terá validade de um ano, contado a partir da data se sua assinatura." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 2.º do Decreto n.º 3.191, de 21 de Junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2.º A Divisão de Protocolo encaminhará o processo à Secretaria Municipal competente, que deverá atestar o regular funcionamento, através de relatório circunstanciado da visita à sede da entidade.

Parágrafo único. O encaminhamento do processo, à Secretaria Municipal competente, se dará levando em consideração a atividade da entidade, sendo:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: entidades culturais, turísticas, desportivas e de lazer;

II – Secretaria Municipal de Educação: entidades educacionais e Escolas estaduais, federais e particulares;

III – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação: entidades habitacionais e voltadas à construção civil;

IV – Coordenadoria do Orçamento Participativo: Associação de Moradores;

V – Secretaria Municipal de Cidadania: entidades assistenciais;

VI – Secretaria Municipal de Saúde: entidades voltadas à área da saúde;

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar: entidades voltadas à agricultura de forma geral;

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: entidades ambientais;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: empresas e entidades com fins lucrativos;

X – Secretaria Municipal de Administração: entidades que não se enquadrem nos incisos I ao IX." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o § 2.º do Art. 3.º do Decreto n.º 3.191, de 21 de Junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

§ 2.º Indeferido o pedido, o Atestado de Funcionamento não poderá ser renovado antes de decorrido 2 (dois) meses, contados a partir da data do despacho de indeferimento." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração